



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 199-2019 – SIAM nº 0687702/2019

PA COPAM Nº: 12399/2015/002/2019	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR: EP.01 - Nova Lima Mall Empreendimento Imobiliário LTDA	CNPJ: 18.392.915/0001-55		
EMPREENDIMENTO: EP.01 - Nova Lima Mall Empreendimento Imobiliário LTDA	CNPJ: 18.392.915/0001-55		
MUNICÍPIO: Nova Lima	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO: E-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Estação de tratamento de esgoto sanitário	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mateus Duarte Barreto	REGISTRO/ART: 14201900000005466936		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – SUPRAM CM	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	REGISTRO/ART: 1.093.406-5		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 199-2019

O empreendimento EP.01 - Nova Lima Mall Empreendimento Imobiliário LTDA formalizou no dia 17 de setembro de 2019 na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS nº 1299/2015/002/2019, por meio de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9, DN217/17). A vazão média será de 3L/s, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

A operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE foi iniciada em setembro de 2015, subsidiada por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (certificado 955458/2015) válida até 30 de setembro de 2019. O empreendimento está instalado na área urbana de Nova Lima, nas coordenadas geográficas latitude 19°59'57.97"S e longitude 43°53'31.64"O e conta com 04 funcionários. A área total do terreno é de 25.722,00 m² sendo a área construída de 6.592,43 m² fixos, segundo informado no RAS.

O tratamento preliminar é composto por gradeamento, caixa de gordura e caixa de equalização de temperatura, o primário composto por 4 reatores anaeróbios, o secundário composto por decantador secundário e filtro aerado submerso e o terciário composto por caixa cloradora.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e foi apresentado comprovante desse serviço.

Como principais impactos inerentes às atividades e mapeados no RAS, tem-se o lançamento de efluente líquido sanitário tratado e geração de resíduos sólidos.

Quanto ao efluente líquido sanitário tratado, foi informado no RAS que serão encaminhados à rede de esgotos da COPASA.

Quanto aos resíduos sólidos gerados, conforme informado no RAS, o lodo gerado é disposto em aterro sanitário. Cabe ressaltar que em busca ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM não foi localizado aterro sanitário licenciado para o município de Nova Lima e que não foi informada a destinação dos resíduos retidos no gradeamento do tratamento preliminar e os resíduos domésticos provenientes de banheiros, refeitório e escritório. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e, deste modo, será condicionante deste parecer a comprovação da destinação dos resíduos sólidos por meio do auto monitoramento.

Foi apresentado nos autos do processo, um certificado de análise do efluente líquido sanitário (realizada em 25/03/19) com dados da entrada e saída no sistema de tratamento, onde foi possível identificar o atendimento dos valores exigidos pela legislação pertinente (COPAM/CERH 01/2008).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento EP.01 Nova Lima Mall Empreendimento Imobiliário Ltda para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9, DN217/17) no município



de Nova Lima -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EP.01 - Nova Lima Mall Empreendimento Imobiliário LTDA”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EP.01 - Nova Lima Mall Empreendimento Imobiliário LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Mensal
Saída da ETE	Toxicidade aguda	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 199/2019
Data 30/10/2019
Página 6 de 6